



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE TEFÉ

LEI Nº 004 de 28 de março de 2011.

**ALTERA E REESTRUTURA A
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E O QUADRO
DE PESSOAL COMISSIONADO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
TEFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI

Art. 1º - Esta Lei define a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

TITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Tefé será composta das seguintes unidades;

a) Órgãos de Assessoramento Imediato do Chefe do Executivo /

- 01 – Chefia de Gabinete do Prefeito – GAPRE;**
- 02 – Procuradoria Geral do Município – PROGEM;**
- 03 – Secretaria Extraordinária Municipal de Governo – SEMGOV;**
- 04 – Assessoria de Planejamento, Acompanhamento de Projetos e Convênios;**
- 05 – Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;**
- 06 - Secretaria Extraordinária Municipal do Interior e Povos Indígenas – SEMIPI;**
- 07 – Representação do Município em Manaus – REMAN;**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE TEFÉ

b) Secretaria de Natureza – Meio:

- 1 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;**
- 2 – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;**

c) Secretarias Municipais de Natureza – Fim:

- 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Habitação – SEMIH;**
- 02 – Secretaria Municipal de Educação;**
- 03 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;**
- 04 – Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC;**
- 05 – Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer – SEMJUDEL;**
- 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA**
- 07 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA**
- 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – SEMASC;**

d) Entidades da Administração Indireta – Autarquias

- 01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Tefé – SAAE;**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE TEFÉ

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Seção I
DO ASSESSORAMENTO DO GABINETE

Art. 3º - O assessoramento do Gabinete do Prefeito será efetivado pela Chefia de Gabinete, pela Procuradoria Geral do Município, pela Secretaria Extraordinária Municipal de Governo, pela Assessoria de Planejamento e Coordenação do Plano Diretor, Assessoria de Comunicação Social, Secretaria Extraordinária Municipal de Políticas Indígenas, Representação do Município em Manaus – REMAN, com as seguintes competências;

§ 1º - O Chefe de gabinete deverá assistir direta e indiretamente ao Prefeito no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação e integração da ação de governo, na verificação prévia e supletiva constitucionalidade e legalidade dos seus atos, no relacionamento com a Câmara Municipal e com os demais níveis da Administração e com a Sociedade.

§ 2º - O Secretário Municipal Extraordinário de Governo tem por competência:

1 – Prestar assistência direta e indiretamente ao Prefeito no desempenho de suas funções, especialmente, na coordenação e integração das ações de governo junto as secretarias municipais, na verificação prévia e supletiva constitucionalidade e legalidade dos seus atos, no relacionamento com a Câmara Municipal Governo Estadual, Federal, Poder Judiciário, Forças Armadas e com os demais níveis da Administração e com a Sociedade;

§ 3º - O Secretário Municipal extraordinário de Políticas Indígenas tem por competência:

I – Prestar assistência direta e indiretamente ao Prefeito no desempenho de suas funções, especialmente, na coordenação das ações de governo voltadas às políticas indígenas e na integração desta secretaria com as demais secretarias municipais, na verificação prévia e supletiva da constitucionalidade e legalidade dos seus atos, no relacionamento com a Câmara Municipal, Governo Estadual, Federal, Poder Judiciário, Forças Armadas e com os demais níveis da Administração e com a Sociedade.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA DE TEFÉ

§ 4º - A Procuradoria Jurídica, podendo ser representada por somente um Assessor Jurídico, deve prestar todo assessoramento de Lei sob as diversas áreas do Direito, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes no que se relaciona ao mandato do Prefeito, a sua prática administrativa e ao interesse público, cuidando da legalidade dos atos da Administração e participando-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em caso de ações propostas pelo Município ou nas que for réu.

§ 5º - A Assessoria de Planejamento, Acompanhamento de Projetos e Convênios, podendo ser mais de um, tantos quantos necessários, deve subsidiar o Prefeito na formulação do planejamento estratégico de ação do Governo Municipal, elaborando estudos e pesquisas socioeconômicas, atendendo o protocolo de idéias e projetos sugeridos pelas necessidades públicas e pelas carências municipais para o atendimento de financiamento de que trata a alínea "c" inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, desenvolver e acompanhar projetos, convênios e elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias da União, Estado do Amazonas ou de qualquer outro órgão público ou privado, o mesmo, com respeito às negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamento de projetos públicos.

§ 6º - A Assessoria de Comunicação Social deve dar toda a assistência, direta e imediata, ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, prestando a devida informação ao público através dos meios locais de comunicação, cabendo-lhe, ainda, o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos atos da Administração, junto aos órgãos da imprensa local e da Capital do Estado.

§ 7º - O Representante do Município em Manaus deve dar toda assistência às necessidades da Administração Municipal em Manaus em qualquer setor de atendimento que se fizer necessário e representar o Município, sempre munido de instrumento público de procuração, perante entidades civis e governamentais, quer na área estadual, como federal.





ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA DE TEFÉ

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – O planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento de recursos humanos da Administração Direta;
- II – A elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;
- III – A gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos das Administrações Direta e Indireta;
- IV – Serviços de assistência social do servidor, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho;
- V – realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na administração Direta e Indireta;
- VI – A execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a política salarial;
- VII – A gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos;
- VIII – O planejamento operacional dos serviços gerais de guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;
- IX – A administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;
- X – A administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação, cantina e lanchonete dos servidores;
- XI – A administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, manutenção e uso da frota de veículos leves, a normalização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados;
- XII – O controle e a fiscalização da frota locada;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA DE TEFÉ

XIII – A administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço;

XIV – A guarda e vigilância dos referidos prédios e dos prédios municipais;

XV – A administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

XVI – A administração e a execução dos procedimentos licitatórios, inclusive publicação e controle dos comuns às diversas unidades, bem como sistematização e controle operacional de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – O planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;

II – As relações com os contribuintes;

III – O assessoramento às unidades do município em assuntos de finanças;

IV – A gestão da legislação tributária e financeira do Município;

V – A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

VI – A inscrição da dívida ativa;

VII – A guarda e movimento de valores;

VIII – A elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, da realização financeira do Plano de Obras, para o acompanhamento das metas físicas;

IX – A programação do desembolso financeiro;

X – O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA DE TEFÉ

- XI – A elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- XII – A prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XIII – Os registros e controles contábeis;
- XIV – A análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;
- XV – A análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
- XVI – O controle e a fiscalização da sua gestão;
- XVII – A supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
- XVIII – Contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais;
- XIX – A administração das dotações às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas;

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

- I – A política urbanística do Município;
- II – Viabilizar através da participação popular, nas assembléias gerais e intermediárias, o levantamento e hierarquização das demandas populares e institucionais, para atender às necessidades da comunidade de Tefé, de forma a subsidiar a elaboração do Plano Diretor do Município;
- III – Acompanhar o Plano Diretor do Município, desde a sua elaboração até a sua inclusão;
- IV – Coordenar, organizar e dirigir o Departamento de Trânsito do Município;
- V – Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal e na execução de ações referentes à política urbanística do Município;
- VI – Fiscalizar, exigir e zelar pelo cumprimento da legislação do Código de Postura e Código de Obras do Município;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE TEFÉ

- VII – Formar convênios e contratos públicos e privados, nacionais e internacionais visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos a questão urbanística;
- VIII – Coordenar e programar campanhas institucionais relativas às questões urbanísticas e viárias do Município, utilizando material de divulgação junto à população da cidade;
- IX – Proteção, conservação de vias públicas municipais.

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades educacionais do Município nas áreas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, consoante a legislação pertinente;
- II – o planejamento, organização, direção, controle e avaliação do sistema educacional do Município em consonância com as diretrizes estaduais e as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, bem como a assistência geral ao educando;
- IV – a promoção da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
- V – a realização de pesquisa didático-pedagógica, visando a inovação de posturas teóricas-práticas na área educacional;
- VI – o acompanhamento e renovação de currículos e conteúdos escolares, buscando sua relevância social;
- VII – o atendimento em creches e o ensino infantil nos termos da LDB;
- VIII – a implantação e manutenção de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente da rede municipal de ensino;
- IX – a promoção do recenseamento da população escolar demandante nas áreas de educação infantil e ensino fundamental;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE TEFÉ

X – o estabelecimento de programas específicos para os professores e alunos da área rural do Município;

XI – a execução de programas educativos;

XII – coordenar o sistema municipal de ensino

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – a formulação de políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo SUS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços de humanização no atendimento ao cidadão;

II – o planejamento, organização, direção e controle da execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades preventivas e assistenciais;

III – o planejamento, organização, direção e controle da execução dos serviços de assistência médica e odontológica à população, integrado ao Sistema Único de Saúde;

IV – a vigilância em saúde;

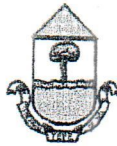
V – a promoção de campanhas de esclarecimento objetivando a prevenção da saúde da população;

VI – a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

VII – a criação de canais de comunicação com a sociedade civil organizada que promovem a participação democrática na definição e controle da política municipal de saúde;

VIII – a elaboração e manutenção de convênios com a União, Estado, Autarquias e instituições para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

IV – a expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros indicados por lei;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE TEFÉ

X - a coordenação e fiscalização da aplicação dos recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos desatinados a ações relativas à saúde da população;

XI - a promoção e execução das ações dirigidas ao controle e a vigilância de zoonoses no município;

XII - a execução e coordenação de ações relativas à promoção e a assistência à saúde dos serviços municipais, bem como de ações de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

XIII - o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e o controle da execução das atividades relacionadas à promoção do desenvolvimento cultural através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes no âmbito do Município;

II - a coordenação e execução de programas culturais;

III - a criação, guarda, conservação e administração de bibliotecas municipais;;

IV - a guarda do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do Município;

V - a coordenação das festividades regionais de interesse geral, com a expedição de alvará e fiscalização;

VI - o incentivo e difusão das manifestações culturais;

VII - a promoção de ações que visem o acesso da população à cultural;

VIII - realizar tombamentos.



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA DE TEFÉ

Seção VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Art. 10º - Compete a Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer:

- I - Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;
- II - Coordenar a implementação das ações governamentais locais voltadas para o atendimento aos jovens;
- III - Formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;
- IV - Buscar recursos financeiros em outras instâncias de governo para incrementar as ações da Secretaria;
- V - Apoiar iniciativas da sociedade civil, destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- VI - Planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal;
- VII - Dar assistência técnica às entidades e instituições esportivas do município;
- VIII - Incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades;
- IX - Coordenar as atividades de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal;
- X - Planejar e sugerir construção de áreas de esporte, recreação e lazer;
- XI - Organizar e supervisionar os ginásios e áreas esportivas no âmbito do município;
- XII - Proporcionar, estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis.

Art. 11º - São Objetivos da secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer:

- I - Promover o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humanos, familiar, social, educacional, econômico, cultural e desportivo;
- II - Articular os poderes locais, organizações não governamentais e a sociedade para a realização das políticas públicas de juventude;
- III - Fomentar a construção do diálogo e a convivência plural entre as diversas representações juvenis e entre estas e o governo local;
- IV - Zelar pela garantia dos direitos dos jovens, sem distinção de gênero, orientação sexual, raça, etnia e credo, sobretudo no que se refere à educação, trabalho, renda, saúde, agricultura familiar, meio ambiente, terra, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer e participação política;

Art. 12º - São diretrizes da Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer:

- I - A singularidade da juventude;
- II - A concepção do jovem como sujeito de direitos;
- III - A valorização da diversidade juvenil;
- IV - O fortalecimento dos segmentos juvenis vulneráveis;
- V - A adoção de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção integral dos direitos da juventude;
- VI - a participação juvenil;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA DE TEFÉ

Art. 12º - São prioridades da secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

- I - auxiliar na erradicação do analfabetismo da população juvenil;
- II - Universalizar progressivamente em parceria com a Secretaria de Educação, o ensino médio público e gratuito, estabelecendo mecanismos para democratizar o acesso e a permanência;
- III - auxiliar na implantação da oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;
- IV - Incentivar o empreendedorismo juvenil;
- V - Incentivar a participação política dos jovens;
- VI - auxiliar na promoção da participação juvenil no mercado de trabalho;
- VII - Contribuir para a promoção de atividades preventivas na área da saúde;
- VIII - Auxiliar na criação de áreas de lazer e ampliar a prática desportiva;
- IX - Divulgar e fomentar projetos culturais produzidos por jovens;
- X - Incentivar a inclusão digital de forma universalizada;
- XI - estimular a criação de Centros de referência de juventude como locais de difusão de políticas públicas;
- XII - desenvolver programas de transferência de renda destinados a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- XIII - Envidar esforços em parceria com a Universidade Estadual e Federal para elevar a oferta de vagas nas universidades promovendo a interiorização e estabelecendo mecanismos para democratizar o acesso e facilitar a permanência do aluno na instituição;
- XIV - A formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao governo municipal voltada aos jovens em parceria imprescindível com o Conselho Municipal de Juventude de Tefé (CMJ);
- XV - Participar e promover seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;
- XVI - Área esportiva e lazer, criação de programas específicos para os jovens com deficiência e participação;

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 13º - Compete a secretaria do Meio Ambiente e turismo:

- I - O planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e de turismo do Município;
- II - O desenvolvimento das pesquisas referentes aos recursos naturais;
- III - Fiscalização, controle, monitoramento, desenvolvimento, mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do município;
- IV - O combate permanente à poluição ambiental nas suas diversas formas, incluindo-se o controle, fiscalização e uso do subsolo, como a coleta do lixo com a seleção dos resíduos e as diretrizes para a construção do aterro sanitário;
- V - O combate as várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- VI - A promoção, estímulo e fomento as atividades agropecuárias e apoio aos;
- VII - a apreensão de animais, geradores de risco e/ou incômodo ambiental;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA DE TEFÉ

VIII – administrar e fiscalizar as feiras públicas.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

Art. 14º - Compete a Secretaria de Produção e Abastecimento:

I - A política agrícola do município, abrangendo produção, comercialização, abastecimento e armazenamento da produção agrícola;

II – fomento e desenvolvimento do setor agropecuário, florestal e pesqueiro do município;

III – Defesa sanitária, animal e vegetal;

IV – Proteção, conservação e manejo do solo, da água, voltados ao processo produtivo do município;

V – Firmar convênios e contratos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos a questão urbanística;

VI – Propor e viabilizar sistemas de distribuição e abastecimento de produtos agropecuários;

VII – Criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, objetivando a produção de emprego e renda;

VIII – Definir e executar as políticas agrícolas e de abastecimento para o município, visando à organização da cadeia produtiva e sua sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IX – estabelecer e desenvolver projetos e programas para a valorização das atividades agropecuárias do município, buscando o desenvolvimento e capacitação;

Seção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA

Art. 15º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de promoção e assistência social à população do município;

II – o desenvolvimento e implementação de programas de promoção social e assistência social;

III – a promoção de ações comunitárias;

IV – o atendimento à população carente, indigentes e munícipes em geral, visando identificação de necessidades e levantamentos socioeconômicos no município;

V – a orientação aos munícipes quanto à utilização dos serviços e benefícios fornecidos pela Prefeitura, bem como de recursos externos oferecidos por outras entidades;

VI – o planejamento e execução de ações junto a menores carentes, identificando problemas e providenciando assistência e encaminhamento aos órgãos competentes;

VII – a coordenação de transportes para atendimento em outros municípios;

VIII – a participação de reuniões com a população, divulgando programas, coletando reivindicações, prestando esclarecimentos e incentivando a formação e desenvolvimento das comunidades;

IX – a manutenção de cadastro de instituições assistenciais;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA DE TEFÉ

X – a execução de programas educacionais e profissionalizantes direcionados à população carente em articulação com as demais secretarias municipais;

XI – a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas com o objetivo de desenvolver ações de promoção e assistência social;

XII – planejamento, coordenação e execução de campanhas de doação junto à sociedade para atendimento à população carente;

XIII – a execução de outras atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 16º - Compete ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto:

I – Fiscalizar e executar no Município de Tefé, diretamente ou por empreitada, com recursos próprios, transferidos ou por financiamento, serviços de saneamento e obras civis, preliminares e complementares, tais como a instalação de poços e outros referentes a expansão da rede e serviços hidráulicos do município;

II – Celebrar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, objetivando angariar recursos destinados à execução de seus serviços;

III – promover o serviço de águas do Município por administração direta ou através de terceiros, bem como os serviços de limpeza, conservação e controle de poços artesianos no perímetro urbano;

IV – A manutenção e controle operacional da frota de veículos pesados e equipamento sob a sua responsabilidade;

V – Promover os serviços de conservação e manutenção da rede pública de água, bem como os serviços públicos concedidos ou permitidos referentes ao seu objetivo.

Art. 17º - O funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura é assegurado pelos cargos ora criados, constantes do anexo I e parte integrante desta Lei.

Art. 18º - Fica revogada a Lei Municipal nº 23, de 24 de março de 2006 e o Anexo V, da Lei Municipal 08/2005 de 26 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Tefé/AM, aos 28 de março de 2011.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PINHEIRO
Secretário Extraordinário Municipal de Governo



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM GRUPOS E FUNÇÕES OCUPACIONAIS
GRUPOS DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

COD.	DESCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENCIMENTO BASE	VALOR TOTAL
PG	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	6.000,00	6.000,00
SPG	SUB-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	3.800,00	3.800,00
CCI	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	3.800,00	45.600,00
CCI	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	3.800,00	3.800,00
CCI	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS.	1	3.800,00	3.800,00
CCI	CHEFIA DE GABINETE	1	3.800,00	3.800,00
CCI	REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE MANAUS	1	3.800,00	3.800,00
CCI	DIRETOR DO SAAE	1	3.800,00	3.800,00
CC2	SUB-SECRETÁRIO	12	2.300,00	27.600,00
CC3	ASSESSOR ESPECIAL	20	1.800,00	36.000,00
CC4	ASSESSOR DE GABINETE 1	20	1.200,00	24.000,00
CC5	ASSESSOR DE GABINETE 2	40	1.000,00	40.000,00
CC6	ASSISTENTE DE GABINETE	100	600,00	60.000,00
SUB-TOTAL		211		262.000,00

SUB-TOTAL	
VALORES DOS ENCARGOS SOCIAIS	262.000,00
VALOR TOTAL	55.020,00
	317.020,00